



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

1 – PREÂMBULO

O Município de Sabará, com sede na Rua Dom Pedro II, 200, Centro, Sabará, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wander José Goddard Borges, no uso de suas atribuições legais, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de prestadores de serviços **Médicos, de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem**, para atuar nas Unidades de Saúde do Município, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 1.979 e 1980 de 2020 que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Preenchimento de formulário através do link disponível no item 5.1.1, conforme período estabelecido no referido item;
- b) Divulgação dos habilitados;
- c) Contratação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 – A efetivação e o acompanhamento de que tratam as etapas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” serão realizados pelo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I e II: Categoria a ser CONTRATADA e Relação de documentos necessários para contratação;

- Documento I: Ficha de solicitação de credenciamento;
- Documento II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Documento III: Currículo Padrão;



- Documento IV: Modelo para recurso;

b) Anexo III: Minuta contratual para conhecimento.

2 – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1 - Credenciar prestadores de serviços médicos, de enfermeiros e técnico em enfermagem, na qualidade de pessoa física, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à prestação de serviços de saúde, em conformidade com para atendimento à população Sabarense em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

2.2 – A vigência do presente edital de chamamento público será até 13 de setembro de 2020, vedado sua prorrogação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Municipal nº 2.115/2015 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

3.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

3.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a habilitação validade até 13 de setembro de 2020, contados a partir da habilitação.



4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação.

4.1.1 - Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Documento I do Anexo II.

4.2 - Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

4.3 - Os documentos citados no item 4.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, no ato da apresentação dos mesmos (necessário levar os originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.4 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1 – As inscrições serão realizadas **somente** via internet, através de preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado em < <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSccK8I5pk-hVAX74KzrtRdp7M8vwEo1dFX2vEnn2xNgsunYVA/viewform> > das **07 horas do dia 31 de março de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 01 de abril de 2020**, para a primeira rodada de contratações, permanecendo aberto até 13 de setembro de 2020, para eventuais necessidades de novas contratações.

5.1.2 - Toda a documentação solicitada deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II.



5.1.3 - Os documentos exigidos para a inscrição **não** poderão ser remetidos via postal, fax ou e-mail.

5.1.4 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

5.1.5 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.1.6 - A exatidão e comprovação das informações prestadas no ato da inscrição e no preenchimento da ficha online são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura do direito de cancelar a inscrição e anular todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, se forem constatados preenchimento incorreto e/ou incompleto dos dados, bem como dados inexatos, inverídicos ou falsos.

5.1.6.1. Informações inexatas que implicam em desclassificação:

- a) Data de nascimento;
- b) Não comprovação da condição de pessoa com deficiência.
- c) Não comprovação da qualificação técnica ou científica.

5.1.7 - Para fins de confirmação da inscrição o candidato receberá a notificação da inscrição através do e-mail indicado no ato da inscrição. O não recebimento do e-mail, poderá ser indicativo de erro na inscrição, devendo o candidato realizar nova inscrição.

5.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.2.1 - Os candidatos habilitados no Chamamento Público constarão em lista de classificação.

5.2.2 - Habilitação, de caráter eliminatório, na qual se comprove a capacidade técnica ou científica do profissional. Caso o candidato não atenda aos requisitos de habilitação para o cargo no qual concorrer, este será automaticamente eliminado.



5.2.3 - As informações prestadas pelo (a) candidato (a), no ato da inscrição, gerarão sua classificação, de acordo com o critério de pontuação divulgado no quadro 5.2.6 deste edital;

5.2.4 - No ato da contratação o (a) candidato (a) deverá comprovar, por meio de documentos oficiais, todas as informações prestadas na inscrição, sendo essas de caráter eliminatório. Serão avaliados: - Experiência profissional no cargo pleiteado, com apresentação da certidão de tempo de serviço, registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão. Mestrado/doutorado, Especialização (Pós-Graduação), Residência na área que concorre.

5.2.5 – Após a habilitação do candidato e sua convocação para assinatura do contrato, o mesmo deverá entregar toda documentação pertinente, que consta no Anexo II, que será conferida pelos membros da comissão organizadora, designada através da Portaria de nº 225/2020.

5.2.6 - A Secretaria Municipal de Saúde irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios de qualificação relacionados abaixo:

COMPONENTES DO CURRÍCULO		VALOR DOS COMPONENTES CURRICULARES		
1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1.1 – Doutorado / Mestrado	4,0	02	15,0	Diploma ou Certificado
1.2 – Título de Especialista/ Especialização (Carga horária mínima de 360h).	3,0	01		Diploma ou Certificado
1.3 – Residência (Autorizada pelo MEC e/ou Sociedade Brasileira)	4,0	01		Comprovante do Ministério da Educação
COMPONENTES DO CURRÍCULO		VALOR DOS COMPONENTES CURRICULARES		
2 - EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
2.1 - Experiência na Área pretendida (Anos completos)	2,0	05	10	Documentação comprobatória (Carteira de Trabalho ou equivalente)
TOTAL GERAL DE PONTOS COM EXERCÍCIO PROFISSIONAL			25	



5.2.7 – Em caso de empate será adotado o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741: “O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”, e, permanecendo o empate, será realizado sorteio.

5.3 – DA CLASSIFICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.3.1 - Os candidatos serão classificados automaticamente, por ordem decrescente de pontuação, mediante preenchimento de formulário eletrônico e deverão, no ato da contratação, comprovar documentalmente, os títulos e experiências informadas na inscrição.

5.3.2 – Serão considerados habilitados os interessados que se inscreverem e apresentarem a documentação válida exigida no Anexo II deste edital.

5.3.3 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

5.3.4 - A comissão publicará os nomes dos habilitados no Endereço Eletrônico www.sabara.mg.gov.br.

5.3.5 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado, no horário de 09:00 às 16:00 horas, observada as seguintes determinações:

5.3.5.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;



5.3.5.2 - O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou via *e-mail*, conforme modelo do Anexo II-Documento V, no prazo estabelecido no item 5.3.5, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise, prorrogáveis por iguais período desde que justificado, contados a partir do recebimento do mesmo.

5.3.5.3 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

5.3.5.4 - Não serão aceitos recursos por via postal ou fax, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

5.3.5.5 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

5.3.5.6 – O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Sabará a obrigação de contratar;

5.3.5.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

5.3.5.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br;

5.5 - DA CONTRATAÇÃO

5.5.1 - Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, tendo a habilitação validade até 13 de setembro de 2020, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

5.5.2 - O contrato poderá ter sua vigência até 13 de setembro de 2020, vedado sua prorrogação nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



5.5.3 - O contratado deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do contrato.

5.5.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SEMUSA, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5.5.5 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SEMUSA, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

5.5.6 - Sobre o valor pago e previsto, serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição, o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente e ISSQN, no que couber.

5.5.7 - Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração atualizada de que já fez retenção do INSS e ISSQN com validade de até 06 (seis) meses para INSS e de até 01 (um) ano para ISSQN.

5.5.8 - Pela natureza eventual e esporádica dos serviços a serem prestados, não será garantido a nenhum profissional, pagamento mínimo periódico e não incidirá na prestação de serviço férias e 13º salário, e nem outro benefício, auxílio ou licenças concedidas ao servidor do Município de Sabará.

5.5.9 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

5.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 – O setor de Recursos Humanos da SEMUSA, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações das Chefias imediatas,



devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

6 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A SEMUSA pagará ao profissional credenciado por meio deste Edital, após validação dos serviços efetivamente prestados e comprovadamente realizados, de acordo com os valores constantes na tabela abaixo:

Valor/Hora Médico	Valor/Hora Enfermeiro	Valor/Hora Técnico
R\$ 105,26	R\$ 34,06	R\$ 14,77

6.2 – Os valores da hora dos profissionais acima, foram definidos conforme os parâmetros do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sabará, dos quais serão descontadas as retenções legais (INSS, ISS e IRPF).

6.3 - O pagamento da remuneração mensal deste Credenciamento é feito mediante Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV.

6.4 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a SEMUSA utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

02.014.001.10.302.1002.2029.33.90.36.00.00,

02.014.001.10.301.1001.2028.33.90.36.00.00

e

02.014.001.10.122.1001.2049.33.90.47.00.00.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a SEMUSA às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do credenciado, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde; e

c) rescisão do contrato.



7.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.2 - Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a SEMUSA o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

9.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



9.5 - É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Sabará e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

9.6 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br;

9.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

9.8 -Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

9.9 - As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na recepção da Secretaria Municipal de Saúde e direcionada à Comissão de Avaliação, localizado à Av. Albert Scarlet, nº 212 – Paciência – Sabará/MG, e/ou por e-mail no rh.saude@sabara.mg.gov.br, em até 02 (dois) úteis contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.10 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 9.9, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Sabará - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Sabará, 27 de março de 2020.

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde
SUS - Sabará



Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I

Listagem da categoria/área a ser contratada

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Documento I: Ficha de solicitação de credenciamento;
- Documento II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - Documento III: Currículo padrão;
- Documento IV: Modelo para recurso.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta não deve ser enviada;
- O preenchimento será feito pela SEMUSA



ANEXO I

LISTAGEM DA CATEGORIA DOS CARGOS A SEREM CONTRATADOS

MÉDICO, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, para atuar nas Unidades de Saúde do Município;

ENFERMEIRO, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, para atuar nas Unidades de Saúde do Município;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, para atuar nas Unidades de Saúde do Município;



ANEXO II

DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

01. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
02. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos comprovados até a data da contratação;
03. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II – Documento I);
04. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – Documento II);
05. Currículo Padrão (modelo anexo II – Documento III);
06. Cópia simples do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e Cópia simples da Carteira de Identidade Civil (CI);
07. Cópia simples da Carteira Profissional (Registro no Conselho Fiscalizador);
08. Cópia simples do Comprovante de Endereço Residencial (validade 90 dias contados da data de emissão). Serão aceitos para este fim contas de água, luz, telefone, boleto bancário, declaração de posto médico ou CRAS;
09. Cópia autenticada do **Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão** do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
10. Cópia autenticada do **Título de especialista e/ou Certificado de conclusão da Residência**, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária para os profissionais especialistas).
11. Cópia autenticada do **Título de especialista e/ou Certificado de conclusão da Especialização**, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária para os profissionais especialistas).
12. Cópia simples da Carteira de Trabalho (página da foto/PIS, páginas de identificação e das contratações conforme quadro de pontuação dos componentes do currículo, presente neste edital) e/ou Declarações que comprovem o vínculo empregatício, devidamente datadas e assinadas, emitidas pelos respectivos Recursos Humanos (RH);
13. Cópia simples da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão e/ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade;
14. Cópia simples do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (PIS/PASEP Cadastro Nacional de Informações Sociais).
15. Cópia simples do cartão bancário.
16. Comprovante de regularidade junto à justiça eleitoral, podendo ser através de certidão de quitação eleitoral atualizada ou cópia autenticada de comprovantes de votação da última eleição.
17. Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil.



ANEXO II

Documento I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

Nome completo.....

Conselho de Classe: Nº..... Data de Nascimento:/...../.....

CPF nº RG nº Órgão Exp.

Estado civil..... Nac.: Nat.:

End. Residencial (completo):

Cidade: UF: CEP.:

Telefone Residencial ()..... Celular: ()

E-mail:

Solicita credenciamento, em parceria com a SEMUSA, na Categoria de

.....

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta salário, conjunta e/ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local:, de de

.....
Assinatura



ANEXO II

Documento II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu,

CPF: Conselho Regional

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o município como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);

Local e data:,/...../.....

.....
Assinatura



ANEXO II

Documento III

CURRÍCULO PADRÃO Formação Profissional (básica)

Nome completo.....

Graduação

Curso Instituição

Período Nº do Registro do certificado:.....

Especialização

Curso Instituição

Período Nº do Registro do certificado:.....

Especialização

Curso Instituição

Período Nº do Registro do certificado:.....

Residência

Curso Instituição

Período Nº do Registro do certificado:.....

Mestrado

Curso Instituição

Período Nº do Registro do certificado:.....

Doutorado

Curso Instituição

Período Nº do Registro do certificado:.....

Experiência profissional na área pretendida

Setor: Período:.....Instituição.....

Experiência profissional na área pretendida

Setor: Período:.....Instituição.....

Estágio não obrigatório na área pretendida

Setor:Período:Instituição

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória

Local e data:,de de

.....

Assinatura do interessado



ANEXO II

Documento IV

**FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DE RECURSO DO EDITAL DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2020**

Candidato: _____

Data de Nascimento: _____ Cargo pretendido: _____

RECURSO (JUSTIFICATIVA):

Sabará, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)

PROTOCOLO DE RECURSO

Nome: _____ Data nascimento: __/__/__

Recebido em __/__/__, pelo servidor: _____



ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

Não deve ser enviada.

O preenchimento será feito pelo SEMUSA apenas para os interessados habilitados.

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SABARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wander José Goddard Borges, portador do CPF nº 279.066.046-87, ora denominado MUNICÍPIO, e, por outro lado, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, _____/____, CEP _____, NIT/PIS nº _____, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Interno 707/2020 referente ao Chamamento Público nº 005/2020 Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de saúde no Cargo....., pelo CONTRATADO, para atendimento à população sabarense em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19) no município, em conformidade com o credenciamento 005/2020.

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas pelo município e/ou Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.



1.3 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, sob pena de descredenciamento.

2.2 O horário e local do atendimento serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto a SEMUSA devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo município, quanto aos honorários profissionais.

3.5 Garantir aos usuários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.6 O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele usuário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.7 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO pela SEMUSA, de acordo com as condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo Instituto.

5.2 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados por meio de horas, somente serão considerados os registros em folha de ponto e as escalas de trabalho atestadas pelas chefias imediatas confirmando a efetiva realização do trabalho assistenciais.

5.3 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, sob pena de descredenciamento.

5.4 O pagamento pelos serviços prestados a SEMUSA será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele à SEMUSA, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato terá sua vigência até ___/___/____, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 13 de setembro de 2020.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas à SEMUSA

6.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da



Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

6.4 O descumprimento no disposto no item 6.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da SEMUSA em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

7.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do Instituto com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória, aplicável aos servidores integrantes do quadro.

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pela Coordenação da Unidade de Serviço, autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o contratante deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pela Gerência da Unidade, com anuência da Secretária Municipal de Saúde ou pessoa por ele indicada.

7.6 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da



manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

7.7 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato corresponderá ao valor/hora multiplicado pelas horas trabalhadas definidas pela SEMUSA.

8.2 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital ao SEMUSA utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo: **02.014.001.10.302.1002.2029.33.90.36.00.00, 02.014.001.10.301.1001.2028.33.90.36.00.00 e 02.014.001.10.122.1001.2049.33.90.47.00.00.**

CLÁUSULA NONA: Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Interno, Chamamento Público nº, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento retro mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no(s) meio(s) oficial(is) utilizado (s) pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sabará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Sabará, de de



Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Saúde:

Fazenda:

Controladoria:

Contratado
CPF: _____

Testemunha 1:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____